



GOVERNANÇA AMBIENTAL COMO PARADIGMA ENERGÉTICO NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Adriana Xavier Ferreira Lopes
José Osório do Nascimento Neto

Resumo

O presente artigo tem como objetivo examinar as características da demanda da governança ambiental global, diante de um contexto de crise climática e ambiental, em que se impõe a discussão acerca de novos padrões de energia e de crescimento econômico, que elaboram novos modelos e concebem os novos moldes e normas vinculados a realidade fática. Analisa-se o caráter multilateral dos problemas ambientais, depreendendo-se, que o abastecimento energético seguro e a eficaz, são temas basilares para a agenda de segurança dos Estados. Nesse sentido, estuda-se os efeitos dos novos marcos energéticos na esfera política internacional, as vantagens de implementação das fontes renováveis e o papel da transição energética na agenda ambiental brasileira.

Palavras-chave: Governança ambiental global; Meio ambiente; Energias renováveis; Política Internacional.

Abstract

This article will examine the characteristics of demand as the basis of the global, sustainable and sustainable environmental crisis, in which new patterns of energy and sustainable growth are imposed, new molds and norms linked to factual reality. The multilateral character of environmental problems is analyzed, inferring that efficient and energy supply are fundamental to the security agenda of States. In this sense, the effects of the new energy frameworks in the international political sphere are studied, such as the advantages of implementing renewable sources and the role of the energy transition in the Brazilian environmental agenda. **Keywords:** Global environmental governance; Environment; Renewable energy; International Politics.

1. INTRODUÇÃO

A partir dos estudos do grupo de pesquisa “Direito e Políticas públicas”, acredita-se que, sob a perspectiva do Direito Socioambiental, a esfera da política e das negociações internacionais, presumem maior investimento em eficiência energética e fortalecimento da cooperação internacional, de forma que se transforme a questão crítica da exploração dos recursos naturais, em um tratamento multilateral entre os Estados. A necessidade de garantir a eficiência energética e um abastecimento seguro e livre de colapsos, ganha peso político no sistema internacional.

Alinhado a isso, a discussão acerca do aquecimento global e as implicações das mudanças climáticas, recaem na promoção do desenvolvimento

econômico sustentável e da segurança internacional, de forma que se exige uma mudança radical na matriz energética dos Estados, visando a defesa do meio ambiente em sua integralidade. Do mesmo modo, percebe-se que a ordem internacional trata o tema da energia renovável como questão política e diplomática, entendida como uma ferramenta para propulsão do país no contexto global.

Neste contexto, o desenvolvimento das energias renováveis ganha maior uso e relevância na política externa brasileira, de forma a direcionar e redefinir o papel do Brasil no sistema internacional contemporâneo. Entende-se que a questão energética pode significar vantagem comparativa ímpar para o Brasil, em um contexto internacional que busca por fontes limpas e renováveis de energia, que possam frear o processo de degradação ambiental causado pelas intensas emissões de gases causadores de efeito estufa.

Observando a necessidade de harmonizar o equilíbrio ambiental, com o desenvolvimento nacional e o protagonismo na política externa, o estudo é convidativo para o debate: estamos vivendo um momento de transição energética? Se sim, indaga-se qual a relevância na política externa brasileira? Quais os fatores nos permitem projetar o papel brasileiro no contexto global?

2. A TEMÁTICA AMBIENTAL NA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA À LUZ DA GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

A medida que a globalização se tornava a nova roupagem global, ocorreu a mudança de articulação nos esforços para superar a crise ambiental, que a cada ano se agrava e transpassa os limites dos territórios das nações. Assim, emerge o tema da governança ambiental global, que transcende o âmbito dos Estados, além de distribuir a contemplar a participação de diferentes atores, imperando o reconhecimento da interdependência ecológica universal.

A regulação internacional sofreu uma grande alteração desde o fim da Segunda Guerra Mundial, em que os processos decisórios dos regimes ambientais eram figurados por poucos países, que detinham recursos e

tecnologia. A lógica se baseava no conceito de “rule-makers”, atribuídos a esses países, que sustentavam grande capacidade normativa, logo, as capacidades de inserção em plano internacional eram limitadas para os países emergentes.

A mudança significativa do paradigma, aprimora a estrutura da governança global, envolvendo a interação sinérgica entre os líderes políticos, ampliando o debate ecológico e recaindo a responsabilidade sobre os países emergentes e também aos de economias robustas. Realizaram-se diversas cúpulas internacionais, como Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972), em Estocolmo, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1983) em que se elaborou o Relatório Brundtland, a Rio 92, na cidade do Rio de Janeiro, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (2002), realizada em Johannesburgo que declaram o compromisso político com o desenvolvimento sustentável e realizam um grande marco no enfrentamento dos desafios socioambientais da humanidade.

O diálogo entre as diversas abordagens e as possíveis interpretações dos métodos e ferramentas de enfrentamento dos conflitos contemporâneos, elabora o planejamento governamental e das autoridades capazes de lidar com a escassez, e aprimora a qualidade e a eficácia ambiental das reformas políticas, dando também vazão ao crescimento econômico.

O relatório do PNUMA, Rumo a uma Economia Verde, oferece orientações oportunas e necessárias para os quadros jurídicos e institucionais, e instiga a criação de condições propícias em investimentos públicos e privados para uma transição energética, que se baseiam em energias renováveis. O uso dessas tecnologias reduzem consideravelmente a quantidade de capital natural sacrificado em sua construção e em sua operação, e por isso, diminuem o desperdício dos recursos naturais e a degradação ambiental.

Para a consolidação do espaço público mundial que vise o gerenciamento aprimorado do meio ambiente e dos ecossistemas, é necessário a maximização de eficiência em serviços tradicionalmente providos pelo Estado. A esse respeito, desperta-se para o debate crítico acerca do fortalecimento das fontes alternativas de energia, a relevância política-ambiental do setor renovável e seu papel na defesa do ambiente ecologicamente equilibrado.

1. O MARCO DO SETOR ENERGÉTICO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Com a Revolução Industrial, a utilização dos combustíveis fósseis se tornou referência para os arquétipos tecnológicos, e seguindo neste ritmo, a segunda metade do século XX, foi marcada pela expansão do meio urbano-industrial, principalmente, na América Latina e no Sudeste Asiático. A globalização deu causa à proliferação das indústrias, de modo que a cadeia produtiva sujeita substancialmente à exploração dos recursos naturais, somado ao crescimento populacional, gerou um aumento exponencial da demanda dos serviços básicos de energia.

Apesar dos avanços tecnológicos das últimas quatro décadas, os combustíveis fósseis foram os principais motores do crescimento global, conforme o Relatório World Energy Balances 2020² da International Energy Agency (IEA). No decorrer do consumo aurífero de energia, as consequências foram negligenciadas, e isso se reflete não somente no grau de consciência e exigências da população, mas também no desenrolar das políticas públicas.

Os padrões atuais de recursos energéticos e de uso de energia revelam que a integridade dos sistemas naturais está em risco, devido a demanda crescente que não consegue manter o equilíbrio ecológico de maneira adequada. Um problema mundial exige soluções na mesma escala, que harmonize a competição pelos recursos energéticos distribuídos.

Assim, nos últimos anos, a questão energética se faz cada vez mais pertinente nas discussões das agências internacionais, promovendo o debate extenso sobre recursos naturais, descarbonização da economia, mudanças climáticas e, principalmente, a segurança energética dos países. As relações transnacionais deram origem ao pluralismo jurídico, que prescinde uma governança global operacionalizada, com impactos em suas políticas públicas. Assim, estabeleceu-se diferentes maneiras de regulações e regras, que levam à

participação dos players de forma direta e indireta, por meio de networks regulatórios.

Determina o ODS 73 que até 2030, deve-se assegurar o aumento substancial da participação de energias renováveis na matriz energética global, dobrando a taxa global de melhoria da eficiência energética e garantindo o acesso a preço acessível à energia para todos. Além disso, reforça a meta da cooperação internacional para facilitar o acesso à pesquisa e à tecnologias de energia limpa, além de expandir e modernizar a infraestrutura e a tecnologia de serviços de energia sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento.

Pela primeira vez, energia limpa e acessível para todos é uma meta específica, o que sinaliza um aumento na consciência da importância central da energia para alcançar muitos dos outros objetivos de desenvolvimento.

Entende-se que a expansão das energias renováveis não apenas oferece o caminho para a ruptura do petróleo, mas também reduz a dependência no carbono, e garante a energia ampla e seguramente disponível, a um preço razoável, o que enseja novas oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, é certo que essa esfera do setor energético cria uma oportunidade para o estabelecimento do papel de liderança no sistema internacional, capaz de melhorar a competitividade em relação a outros países, promovendo uma estratégia integrada com a eficiência dos recursos e da energia, aliado a diminuição da degradação ambiental.

2. O STATUS DIPLOMÁTICO DA ENERGIA RENOVÁVEL

Os desafios mundiais de segurança econômica, social e política estão intimamente associados ao meio ambiente. Na mesma proporção em que o litígio climático exige o dever de vigilância dos Estados, a exposição à poluição atmosférica tem implicações importantes para o sistema de saúde, que são agravados no contexto pandêmico atual, e por isso, requer uma compreensão mais profunda acerca das devidas medidas mitigadoras.

Diante do complexo quadro dos problemas ambientais transnacionais, é estabelecida a integração e a coordenação dessas preocupações com outras áreas de desenvolvimento, com a participação de diferentes atores. Nesse sentido, a Convenção Quadro das Mudanças Climáticas (United Nations Framework Convention on Climate Change - UNFCCC) estabeleceu o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas⁵, que instiga a cooperação de todos países a comprometerem-se a diminuir as emissões antrópicas de GEE.

De fato, observou-se que a pauta energética se tornou uma ferramenta política internacional, certo de que ganhou mais espaço a medida que instabilidade do preço dos combustíveis fósseis crescia, junto com as especulações da escassez, o aumento populacional, a economia e o consumo per-capta.

Entretanto, foi durante a paralisação global proporcionada pela pandemia, que as fraquezas fundamentais foram expostas, cujo esqueleto é composto de preocupações socioambientais diversas, estudos de viabilidade econômica e recuperação da saúde financeira, e ainda de eficiência energética em uma sociedade global que cada vez mais cresce a demanda.

Assim, as principais empresas de petróleo, gás e petroquímica perdem, atualmente, 45% do valor de mercado com a pandemia, e encontra umas das quedas mais acentuadas em 25 anos. O declínio já era observado, diante de sinais claros de fraqueza sistêmica, que perpassam a acumulações massivas de dívidas corporativas, a redução dos custos e aumento da implantação de sistemas de energia renovável, que desampara a motivação econômica, e ainda, a ágil desaceleração da demanda por plástico e o crescente ceticismo dos investidores quanto às perspectivas de longo prazo para os combustíveis fósseis, diante da exigência de combate a crise climática.

3. ENERGIA RENOVÁVEL COMO MOTOR DA POLÍTICA EXTERNA

A reconfiguração da dominância dos combustíveis fósseis e o desenho de uma nova infraestrutura energética é pauta marcante da política dos

países. Essa transformação, orientada pela política energética busca a descarbonização, é liderada por políticas públicas que influenciam as trajetórias dos demais países.

As preocupações relacionadas à preservação ambiental e a energia renovável impactam o cenário internacional, como se observa na Convenção Quadro de Mudança Climática¹⁷ (1992), no Protocolo de Kyoto (1997), no Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (2007)¹⁸, no Quadro de Adaptação de Cancun (2010), no Acordo de Paris (2015) e na Cúpula de Ação Climática (2019). Com a inserção da governança ambiental global, trazida pelo Pacto Global das Nações Unidas (1999), o desenvolvimento sustentável tem sido um dos focos de interesse mundial.

Nesse âmbito, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou a Agenda 2030, que estabelece metas concretas para lidar com as mudanças climáticas e evitar a degradação ambiental, chamadas de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Partindo do arcabouço global de políticas para o desenvolvimento, a Agenda 2030 cria uma nova moldura referente ao desenvolvimento tecnológico de suprimentos energéticos que colaboram para a redução de emissão de Gases de Efeitos Estufa (GEE).

Assim, a energia renovável atingiu sua maior participação registrada no mix de eletricidade global em 2020 (REN21, 2019), e também em razão da grande competitividade de projetos renováveis. Em torno desta construção, reserva-se diferentes abordagens normativas sobre a inclusão das energias renováveis, no regime internacional.

A União Europeia, por exemplo, propôs diminuir as metas de redução das emissões de gases do efeito estufa em pelo menos 55% até 2030, ao se comparar com a década de 90. Ademais, estabeleceu que os Estados terão um fundo de 750 bilhões de euros para fazer investimentos na transição energética e estimular a instalação de renováveis, sendo que 37% desse fundo será investido nos objetivos do chamado Acordo Verde Europeu.

É possível perceber a demanda mundial por um posicionamento mais assertivo e compromissado pela energia de baixo carbono, diante dos 75 países que submeteram à ONU suas Contribuições Nacionalmente

Determinadas, documento que os governos especificam quais metas e medidas serão implementadas para mitigar as mudanças climáticas.

As reduções de emissões de CO₂ também foram grande parte da política chinesa, que estabelece em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas¹⁹ (Nationally Determined Contribution) ampliar em 20% a participação dos combustíveis não fósseis, além de aumentar o volume do estoque florestal em cerca de 4,5 bilhões de metros cúbicos, em comparação com os níveis de 2005. O World Energy Outlook prevê que a influência da China na implantação global de energia renovável alcança 42% na energia solar, 35% no setor hidroelétrico e 40% na energia eólica, por isso, a China é papel central na transformação energética global, e reporta que as escolhas da China desempenharão um grande papel na determinação das tendências globais e podem desencadear uma transição de energia limpa.

A capacidade adaptativa foi sentida na agenda política do México, que anunciou que vai apresentar estratégias para reduzir em 22% as emissões de gases de efeito estufa (GEE) até 2030. A Indonésia também destacou que até 2030, pretende reduzir 29% das emissões de forma independente ou, caso tenha assistência internacional, almeja diminuir 41%. A Coreia do Sul, por sua vez, apesar de ter apresentado um plano inexpressivo quando do Acordo de Paris, almeja reduzir em 25% do total das emissões em dez anos, contados a partir de 2017.

A Índia, considerada um país capaz atrativo de investimentos nesse sentido, elaborou o plano energético nacional com a meta de atingir 175 gigawatts de capacidade em energia renovável até 2022, com foco em energia solar e eólica, e estabelece um aumento da potência renovável instalada de 175 GW em 2022, para que a quota de emissões passe a 43% em 2030, e chegue 67% em 2050.

A conduta norte americana também se modificou com a presença do novo presidente do país, Joe Biden, cuja primeira ação quando da sua posse foi retornar para o Acordo do Clima. Biden almeja que toda sua eletricidade seja renovável até 2035, e divulgou um plano de investimento de US\$ 2 trilhões para catalisar investimentos em uma economia de energia limpa e incentivar a

tecnologia de baixas emissões em diversos setores, como de infraestrutura, transporte e construção.

Nesse sentido, o relatório The Sustainable Development Goals Report 2020, demonstra que os fluxos financeiros públicos internacionais para os países em desenvolvimento em apoio à energia limpa e renovável alcançaram US \$ 21,4 bilhões em 2017 (ONU, p39), o dobro do nível de 2010. A mitigação das mudanças climáticas permaneceu o foco predominante, com US \$ 24,3 bilhões, seguida pela adaptação às mudanças climáticas em US \$ 5,6 bilhões. Hidrelétricas contaram com 46% dos fluxos de investimento, seguido pelo setor solar, com 19%, eólica com 7%, e geotérmica com 6%.

Pretendeu-se, até este ponto, demonstrar a crescente importância de uma agenda ambiental resiliente e propositiva na política internacional, percebendo-se que no panorama internacional, os países demonstram-se mais comprometidos a elaborar ações de mitigação de mudanças climáticas. Ao enfatizar o papel do uso de fontes limpas e renováveis de energia como propulsor de ações econômicas voltadas para sustentabilidade e preservação ambiental, encontra-se um território fértil para construir uma ordem jurídica e econômica global, que seja cooperativa e acertada.

4. QUAL A AGENDA ENERGÉTICA DO BRASIL E SUA POSIÇÃO NO CENÁRIO INTERNACIONAL?

A OCDE – Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico é um foro de 38 membros (entre os quais Estados Unidos, Alemanha, França, Reino Unido, Austrália, Japão, Turquia, Chile, Canadá e México) reconhecido por negociar e divulgar boas práticas regulatórias em políticas públicas. O quadro regulatório da OCDE é composto por um conjunto de documentos essenciais que são aprovados pelos membros da OCDE, devendo ser incorporados e seguidos por todos os futuros membros da Organização.

Em 2017, o Brasil formulou pedido formal para aceder à OCDE; e, desde então, vem realizando esforços para compatibilizar sua legislação doméstica com o chamado “*acquis regulatoire*” da OCDE. O Brasil cumpre a

tarefa de analisar os documentos essenciais da OCDE, para então decidir a quais regras pode aderir ou a quais deve solicitar prazos maiores para se adaptar.

Em janeiro de 2022, o conselho de ministros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com sede em Paris, aprovou uma carta-convite que abriu caminho para o início das negociações sobre a adesão do Brasil à entidade. Na época, o Brasil já tinha cumprido com 103 dos 251 requisitos para entrar na Organização e pediu o reconhecimento do cumprimento de outros 50.

Em maio de 2022, O Brasil recebeu um convite da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para aderir a dois Códigos de Liberalização - um referente a padrões para o fluxo financeiro internacional; e, outro, à prestação de serviços transfronteiriça. Um dos documentos, o Código de Liberalização de Movimentos de Capital da OCDE, se refere a padrões para atos normativos sobre fluxo financeiro internacional, incluindo pagamentos, transferências, empréstimos, investimentos e compra e venda de moeda estrangeira.

No dia 10 de junho de 2022, a OCDE concedeu aval para que o Brasil e outros países ingressassem no grupo. Durante a reunião, realizada em Paris, a entidade aprovou os “roteiros de acesso” do Brasil e de mais quatro países: Peru, Bulgária, Croácia e Romênia. Com a aprovação deste ‘roteiro de acesso’, caberá ao Brasil a redação de ‘memorando inicial’ com informações sobre a convergência do país aos instrumentos normativos da organização.

No dia 29 de junho de 2022, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo 253/21, que valida os termos de acordo para a instalação de um escritório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no Brasil. O acordo foi assinado em Paris, em 8 de junho de 2017; e, para começar a valer, precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional, razão pela qual, até o fechamento desta pesquisa, ainda precisaria seguir para aprovação do Senado Federal. Em outras palavras, o governo precisa discutir, ainda, a adesão aos instrumentos legais com o

Congresso Nacional, com instituições empresariais, como a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e com a sociedade.

Isso tudo porque o texto do referido acordo estabelece, entre outros pontos, que a OCDE terá personalidade jurídica própria e que seu escritório gozará de privilégios e imunidades idênticos àqueles garantidos às agências especializadas das Nações Unidas, os quais serão aplicáveis à propriedade da Instituição, seus bens, agentes e especialistas em missão no Brasil.

Além disso, deverão ser concedidos privilégios fiscais ao escritório da OCDE no Brasil, como isenção de imposto sobre a compra de veículos importados para o escritório da organização; de taxas de licença de rádio e televisão; e de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o consumo local de bens e serviços por parte do escritório da OCDE, cobrado sobre energia elétrica, telecomunicações e gás.

Nas palavras do chanceler Carlos França, o Brasil leva vantagem porque, dos 257 instrumentos normativos da OCDE, o país aderiu a 112. Para entrar no grupo, que reúne as economias mais industrializadas do planeta, mas tem se expandido nos últimos anos, é exigida a adesão a pelo menos 229 instrumentos legais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção do presente texto foi demonstrar a preocupação latente na agenda política internacional, de buscar políticas ambientais cooperativas, e medidas que auxiliam os países a enfrentar as mudanças climáticas, de forma a voltar seu olhar para a segurança e a eficiência energética. Neste sentido, ficou claro que há diversos documentos internacionais que visam superar e mitigar os desdobramentos do consumo de energia fóssil, e também se evidencia que os dilemas confrontados pelos governos sobre desenvolvimento e crescimento econômico, agora encontram na sustentabilidade a sua única saída.

Considerando a natureza indivisível do meio ambiente, a governança ambiental global representa um mecanismo eficiente para promover a gestão dos problemas de forma não fragmentada e integrada. Essa agenda alinha políticas nacionais e modelos de cooperação com ação transfronteiriça, que incorporam estratégias de descarbonização, para reduzir os riscos e transformar os sistemas energéticos, avançando na geração de tecnologia ambientalmente limpa.

A partir destes conjuntos de normas e do tratamento multilateral para criar uma economia sustentável, com soluções adequadas e eficientes no que tange ao uso de recursos, ocorre a ampliação da participação das energias renováveis na matriz energética mundial, comprometida com a manutenção dos recursos naturais do planeta, aliada a dimensão ambiental e social da segurança energética.

As energias renováveis criaram um ambiente favorável para estimular o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental e social, sendo nítido seu peso crescente nos desenhos de políticas sustentáveis. O uso de políticas públicas para aperfeiçoar a produção e a distribuição de tecnologia impulsiona os mercados internos, e também produz profundo impacto social, com a abertura de novas áreas de desenvolvimento e profissionalização.

O setor energético é estratégico no desenvolvimento de qualquer país, entretanto, nota-se que há uma certa deficiência governamental ao nortear políticas atrativas, que efetivamente ampliarão o uso das renováveis. O

investimento na eficiência energética possui um gargalo que reside na ausência de governos devidamente engajados com as políticas públicas internas, que sirvam de sustento para a efetivação das atividades inovativas, seja com normas de eficiência energética mais rigorosas, ou com a promoção do planejamento de médio e longo prazo que vise diversificação da matriz energética nacional.

Não se objetiva, neste trabalho, analisar novas fontes renovável, pois encontram-se no estágio de evolução tecnológica, o que dificulta avaliar o impacto dos padrões no setor como um todo, podendo, ser objeto de estudos futuros. Contudo, o que se percebe é que as fontes de energia que não produzem resíduos prejudiciais e geram consequências de menor impacto para o meio ambiente, são impulsionadas à uma rápida expansão, que reflete o consenso político internacional, de redução da pegada de carbono.

Conclui-se que, de forma geral, as energias renováveis se apresentam como excelente alternativa de investimento, a medida que são competitivas no mercado internacional, e apresentam fortes tendências a continuar reduzindo seus custos, o que por sua vez, reduz a dependência de importação de petróleo e são primordiais na luta contra as mudanças climáticas. Diante do exposto, percebe-se que os padrões de sustentabilidade são uma realidade nos projetos de geração de energia, e imperativos na governança global e nos regimes internacionais, o que nos conduz a interdependência mundial, em que os interesses do Estado de segurança de abastecimento energético, e o interesse global de preservação ambiental, são os dois lados da mesma moeda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, Sérgio Saraiva Nazareno dos; NASCIMENTO NETO, José Osório do. Avaliação do impacto de política de subvenção econômica na cadeia produtiva de biodiesel de babaçu. **RAMA – Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, v. 14, p. 1-16, 2021.

BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Fundo Clima - Subprograma Energias Renováveis**. 2021. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima-energias-renovaveis>>. Acesso em: 14 out 2021.

BRASIL. Decreto 2.652. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm>. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

CENTER FOR INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW. **Pandemic Crisis, Systemic Decline: Why Exploiting the COVID-19 Crisis Will Not Save the Oil, Gas, and Plastic Industries**. Disponível em: <<https://www.ciel.org/wp-content/uploads/2020/04/Pandemic-Crisis-Systemic-Decline-April-2020.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2021.

IPEA. **Política Energética no BRICS: desafios da transição energética**. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9347/1/TD_2495.pdf>. Acesso em: 14 out. 2021.

IRENA. Global Renewables Outlook: Energy transformation 2050. Disponível em: <<https://www.irena.org/publications/2020/Apr/Global-Renewables-Outlook-2020>>. Acesso em: 14 out. 2021.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Atração de investimentos externos e infraestrutura energética: uma contribuição do Direito Econômico para o Brasil na OCDE. In: ANDRADE, Giulia de Rossi; SAIKALI, Lucas Bossoni. (Org.). **Eficiência, subsidiariedade, interesse público e novas tecnologias: uma homenagem dos orientandos do Professor Emerson Gabardo**. Curitiba: Íthala, 2021, p. 187-198.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Notas metodológicas para avaliação de políticas públicas nos investimentos de infraestrutura energética: um estudo a partir da análise econômica do direito regulatório. In: RIBEIRO, Marcia Carla

Pereira; KLEIN, Vinicius. (Org.). **Reflexões acerca do direito empresarial e a análise econômica do Direito**. Curitiba: GEDAI-UFPR, 2014, v. 1, p. 629-646.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Políticas públicas e educação jurídica como mecanismos de resolução de conflitos socioambientais no Estado Constitucional. In: DOTTA, Alexandre Godoy. (Org.). **Direito, educação e democracia**. Curitiba: GRD, 2021, v. 1, p. 9-32.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. **Políticas públicas e regulação socioambiental**. Governança, estratégias e escolhas públicas: energia e desenvolvimento em pauta. Curitiba: Íthala, 2017.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. SAIKALI, Lucas Bossoni. Coleção 'Soluções de Direito Administrativo': Leis Comentadas. Série II: Regulação Econômica. **Agência Nacional de Energia Elétrica**: ANEEL: Lei n. 9.427. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

NASCIMENTO NETO, José Osório do; BLANCHET, Luiz Alberto. Barragens: entre atividade econômica de energia e questões socioambientais. In: FREITAS, Vladimir Passos de; MILKIEWICZ, Larissa. (Org.). **Fontes de energia e meio ambiente**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 57-80.

NASCIMENTO NETO, José Osório do; GABARDO, Emerson. A incorporação da sustentabilidade no setor energético como desafio democrático das instituições para o desenvolvimento típico do século XXI. **RADEHM – Revista Argentina de Derecho de la Energía, Hidrocarburos y Minería**, Buenos Aires, año 2, n. 8, p. 17, feb./abr. 2016.

NASCIMENTO NETO, José Osório do; PIRATELLI, João Paulo Machado. Tecnologia e inovação na gestão pública: enfrentamento de crises com transparência e participação popular no âmbito da Lei 13.979/2020. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura**, v. 20, p. 69-94, 2022.

PNUMA. **Environmental Rule of Law: First Global Report**. Disponível em: <<https://www.unep.org/resources/assessment/environmental-rule-law-first-global-report>>. Acesso em 14 out. 2021.

SANCHEZ-BADIN, Michelle Ratton; MORAIS, Ana Maria. **Mapeamento de 15 instrumentos de avaliação dos investimentos externos**. Relatório preliminar. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021.

UNEP. BloombergNEF. **Global Trends in Renewable Energy Investment 2020**. Disponível em: <https://www.fs-unep-centre.org/wp-content/uploads/2020/06/GTR_2020.pdf>. Acesso em 14 out. 2021.

UNFCCC. **United Nations Framework Convention on Climate Change**. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2021.